

ESTATUTOS

(aprovados na 4ª Assembleia Geral da SPFA a 18 de Setembro de 2009, na Universidade de Évora, no Colégio do Espírito Santo, sala 131)

CAPÍTULO PRIMEIRO (Disposições genéricas)

ARTIGO 1º

(Denominação, sigla e logótipo)

1. Pelos presentes Estatutos fica constituída uma sociedade portuguesa de carácter científico que desenvolve a sua actividade na área da Filosofia de acordo com a tradição e os métodos da Filosofia Analítica.
2. A sociedade denomina-se Sociedade Portuguesa de Filosofia Analítica.
3. A Sociedade Portuguesa de Filosofia Analítica adopta a sigla "SPFA".
4. A SPFA tem logótipo identificador.

ARTIGO 2º

(Natureza)

1. A SPFA é uma sociedade científica de direito privado sem fins lucrativos.
2. A SPFA rege-se pelos seus Estatutos, pelos regulamentos internos e pelas disposições legais aplicáveis.
3. A SPFA é membro institucional da European Society for Analytic Philosophy (ESAP).
4. A SPFA pode procurar creditação como organismo de investigação junto das entidades competentes.
5. A SPFA pode requerer o estatuto de associação de utilidade pública.

ARTIGO 3º

(Finalidade)

1. A SPFA tem como objectivo geral promover o desenvolvimento em Portugal da Filosofia realizada na tradição analítica.
2. Para a prossecução do seu objectivo geral, a SPFA:
 - (a) organiza e apoia eventos científicos na área da filosofia analítica, tais como congressos, encontros, seminários, conferências, cursos e workshops;
 - (b) incentiva e promove a investigação em Portugal na área, em particular a de investigadores em formação (mestrandos e doutorandos);
 - (c) reúne património bibliográfico nacional na área;
 - (d) estabelece e mantém intercâmbio científico com instituições congéneres, em especial com as diversas outras sociedades federadas na ESAP;
 - (e) recolhe e divulga informação relevante sobre actividade científica na área.

ARTIGO 4º
(Sede)

1. Para todos os efeitos jurídico-legais, a sede permanente da SPFA é no Departamento de Filosofia da Universidade do Porto, Faculdade de Letras do Porto, Via Panorâmica.
2. A SPFA tem uma sede de trabalho volante, a qual se situará na instituição a que pertence o seu Presidente.

CAPÍTULO SEGUNDO
(Sócios)

ARTIGO 5º
(Estatuto dos associados)

1. A SPFA tem sócios fundadores e sócios efectivos.
2. São considerados sócios fundadores todos aqueles que se inscrevam na primeira Assembleia Geral da SPFA.
3. Podem ser sócios efectivos quaisquer pessoas individuais, nacionais ou estrangeiras, que se reconheçam na finalidade mencionada no Artigo 3º, em especial docentes e investigadores do ensino superior, docentes do ensino secundário e mestrandos e doutorandos a trabalhar na tradição analítica.

ARTIGO 6º
(Processo de admissão)

Os sócios efectivos são admitidos pela Direcção mediante proposta subscrita por pelo menos dois sócios da SPFA.

ARTIGO 7º
(Direitos e deveres dos sócios)

1. São direitos gerais dos sócios fundadores e efectivos da SPFA:
 - (a) votar em assembleia geral;
 - (b) eleger e serem eleitos para os órgãos da SPFA;
 - (c) usufruir de todas as regalias que a SPFA conceda ou venha a conceder aos seus associados, nas condições que forem aprovadas pela Direcção.
2. São deveres gerais dos sócios da SPFA:
 - (a) respeitar as normas reitoras da SPFA, estabelecidas nos presentes Estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;

- (b) contribuir para o progresso e o prestígio da SPFA;
- (c) desempenhar com diligência as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem.

ARTIGO 8º

(Perda da qualidade de sócio e inibição de direitos)

1. Perdem a qualidade de sócios da SPFA os membros que:
 - (a) incorram em qualquer infracção grave ao disposto nas alíneas a), b) e c) do número dois do Artigo 7º dos presentes estatutos;
 - (b) Os sócios que expressamente o solicitarem, em carta à Direcção.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Órgãos e duração dos mandatos)

ARTIGO 9º

(Órgãos da SPFA)

1. São órgãos da SPFA a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Todos os mandatos para os corpos sociais da SPFA têm a duração de dois anos.

ARTIGO 10º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um vogal.
2. Na falta ou impedimento dos membros da mesa, exercerão as respectivas funções os sócios que a assembleia indicar.
3. A Assembleia Geral representa a totalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. As decisões da Assembleia Geral obrigam todos os sócios e órgãos da SPFA.
5. As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.
6. As assembleias gerais ordinárias ocorrem de três em três anos e são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão obrigatoriamente a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dez sócios, em requerimento endereçado à Direcção.
8. O quorum necessário ao funcionamento normal da assembleia, com capacidade de decisão sobre as matérias apreciadas, é de metade mais um do universo dos sócios fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

9. Caso se não verifique o quorum exigido, a Assembleia Geral reunirá uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO 11º
(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral da SPFA:

- (a) Eleger a sua Mesa;
- (b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- (c) Aprovar os relatórios de actividades e contas da Direcção e os pareceres do Conselho Fiscal;
- (d) Ratificar as decisões de perda de direito de sócio;
- (e) Decidir sobre a localização ou transferência da sede da SPFA.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- (a) Rubricar os livros de Actas da Direcção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- (b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias;
- (c) Receber as diversas listas para candidatura aos órgãos sociais;
- (d) Abrir o processo eleitoral e mandar a Direcção executar todos os procedimentos preparatórios para as eleições, nomeadamente a divulgação de listas e respectivos programas.

ARTIGO 12º
(Direcção)

1. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos.
2. A Direcção tem um Presidente e quatro vogais.
3. A Direcção é eleita, por meio de voto secreto, por lista em Assembleia Geral, entregue ao Presidente da Assembleia Geral no período de apresentação de candidaturas.
4. A não existência de pelo menos três membros em efectividade de funções implica a dissolução da Direcção.
5. O Presidente será, nas suas ausências e impedimentos, substituído, temporária ou permanentemente, por um dos vogais, de acordo com decisão por maioria simples da Direcção.
6. Os mandatos da Direcção têm a duração de três anos.

ARTIGO 13º
(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de planeamento, gestão e execução da SPFA, competindo-lhe nomeadamente:

- (a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- (b) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas;
- (c) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias que se tornem convenientes à realização do fim social;
- (d) Nomear individualidades responsáveis pela direcção de cada uma das actividades de carácter científico da SPFA;
- (e) Estabelecer protocolos e convénios com associações similares ou afins, nacionais ou estrangeiras;
- (f) Elaborar o relatório de actividades e contas no fim de cada biénio;
- (g) Executar todas as tarefas requeridas para o processo eleitoral;
- (h) Organizar congressos, conferências e outros eventos científicos.

2. Compete ao Presidente da Direcção:

- (a) Representar a SPFA em actos públicos;
- (b) Representar a SPFA em juízo, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial, desde que aprovado pela Direcção;
- (c) Decidir sobre assuntos que, pela sua natureza urgente, não possam aguardar a resolução da Direcção, à qual devem ser presentes para ratificação;
- (d) Apor assinatura, em nome da SPFA, em quaisquer contratos, protocolos, acordos, convénios e similares;
- (e) Convocar as reuniões da Direcção e assinar as respectivas actas. (f) Exercer voto de qualidade em casos de empate na votação;
- (g) Movimentar, juntamente com um dos vogais da Direcção, as verbas do orçamento da SPFA, sendo a assinatura de ambos exigida para que a SPFA fique obrigada.

ARTIGO 14º
(Conselho Fiscal)

1. Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos.
2. Os membros do Conselho Fiscal decidem entre si, na primeira reunião do órgão, a distribuição dos cargos de Presidente e vogais.
3. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por lista e por voto secreto em Assembleia Geral.
4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de três anos.

ARTIGO 15º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da SPFA, competindo-lhe nomeadamente:

(a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;

(b) Emitir parecer sobre o relatório de contas da Direcção, o qual deverá ser presente à Assembleia Geral para aprovação;

(c) Reunir com a Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos do seu foro sempre que tal lhe seja solicitado;

(d) Solicitar à Direcção quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está confiada;

(e) Solicitar auditoria externa às contas quando julgar conveniente;

(f) Dar conhecimento aos sócios e, se for o caso, às autoridades competentes de quaisquer irregularidades que venha a detectar.

CAPÍTULO QUARTO
(Património social e recursos financeiros)

ARTIGO 16º
(Património social)

1. O património da SPFA é constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo conjunto de valores activos e passivos demonstrados em balanço anual.
2. Os bens científicos cedidos à SPFA ou produzidos em seu nome fazem parte integrante do seu património social.
3. Fazem ainda parte do património social da SPFA todas as patentes, títulos, direitos, nomeadamente de autor, registados em seu nome.

ARTIGO 17º
(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da SPFA:

- (a) Quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens, actividades e instalações sociais possam produzir;
- (b) Todos os financiamentos ou subsídios que obtenha;
- (c) Quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO QUINTO
(Estatutos)

ARTIGO 18º
(Revisão dos Estatutos)

Os Estatutos poderão ser objecto de revisão de acordo com a lei em vigor.

CAPÍTULO SEXTO
(Disposições diversas)

1. A sede permanente da SPFA pode ser deslocada para outro local mediante decisão da Assembleia Geral.
2. O desempenho de todos os cargos sociais na SPFA é gratuito.
3. No caso de dissolução, o destino do património social disponível será fixado pela Assembleia Geral ou, por delegação desta, pela Direcção, à qual, nos termos do Artigo nº 184 do Código Civil, pertencem os poderes próprios dos liquidatários.